

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR POR REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E SERVIÇOS) A PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO
EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS, CONFORME MEMORIAL
DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ELABORADO PELO SETOR DE ENGENHARIA.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS, de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "Menor preço global", conforme descrições previstas neste edital, recebendo as propostas e as documentações no Setor de Licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:

I - Data limite para realização do cadastramento, com a devida emissão do Certificado de Registro Cadastral: até o dia 10 de junho de 2019.

II - Data e hora limite para entrega dos envelopes de Habilitação - n.º 01 e Envelope de Proposta - n.º 02 no Setor de Licitações do Município: até às 09h00min00s do dia 13 de junho de 2019.

III - Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h00min01s do dia 13 de junho de 2019.

1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a Comissão Julgadora de Licitações deverá utilizar como parâmetro o site <<http://www.horariodebrasil.org/>>.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para realizar, por regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), a pavimentação com calçamento em via urbana do município de Ibiraiaras - RS, conforme Contrato de Repasse n.º 874829/2018, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representados pela Caixa Econômica Federal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma

físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia.

2.2. Local da obra: Prolongamento da Rua Osvaldo Antônio Leite, Ibiraiaras-RS, conforme anexo VIII do presente edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1. Não será conhecida impugnação cuja parte tenha apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.

3.2. Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas aquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal com aviso de recebimento, ou os entregues sem o devido protocolo.

4. DO CADASTRAMENTO:

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão cadastrar-se no prazo estabelecido neste edital, devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e/ou de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CREA ou CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Certidão de registro dos Responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e/ou de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CREA ou CAU, que será o responsável técnico pelo andamento dos trabalhos, com competência legal para a execução do objeto desta licitação.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social - 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem situação financeira da empresa.

a.1) A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, não será admitida a participação.

b) Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, ambas expedidas a menos de dois meses da data definida para a abertura dos envelopes;

4.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4.5. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: mediante a apresentação da declaração subscreta pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no **Anexo I**.

4.6. Das empresas que desejam usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006:

a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá firmar declaração assinada pelo **contador e representante legal**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no **Anexo II**.

4.7. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Ibiraiaras. As certidões extraídas via internet, ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.1. DO ENVELOPE N° 01 - DA HABILITAÇÃO:

5.1.1. No envelope n° 1 deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Ibiraiaras, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;

b) Declaração de que a licitante não está impedida ou suspensa de contratar com o poder público, por si ou por algum de seus sócios ou diretores, conforme modelo constante no **Anexo III**;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Ibiraiaras, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

e) Facultativamente, declaração de desistência de prazo recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no **Anexo V**.

5.2. DO ENVELOPE N° 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1. No envelope de n° 02 - PROPOSTA - deverá conter os seguintes

documentos:

a) Autorização para o envio de notificações e intimações relacionadas ao presente processo licitatório, assim como notificações para interposição de razões e contrarrazões recursais, para assinatura do contrato administrativo, início dos serviços, ou notificação para apresentação de defesa e esclarecimentos **para o e-mail constante na proposta, se assim entendido apropriado pela administração.**

b) A proposta financeira, devendo ser devidamente digitada conforme modelo **Anexo VI**, assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

- I - A porcentagem do BDI e encargos sociais em cada item;
- II - Valor unitário dos serviços com BDI;
- III - Valor unitário dos materiais com BDI;
- IV - Informar o tipo de orçamento em cada item;
- V - Valor total dos serviços;
- VI - Valor total dos materiais;
- VII - Preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional;
- VIII - No preço global deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc.

c) Planilha orçamentária, contendo a discriminação geral, devendo ser utilizado o modelo na proposta digital, elaborada eletronicamente e impressa, com assinatura do profissional técnico responsável, e deverá observar as seguintes condições:

- I - Além da planilha orçamentária impressa a empresa deverá apresentar a mesma por meio digital (CD-R, DVD-R ou Pen-Drive), e para sua respectiva elaboração a empresa deverá utilizar o programa disponibilizado no site do Município chamado "Kit Proposta";

II - Ainda para a elaboração da planilha orçamentária eletrônica será necessária a importação do "Arquivo proposta" ao programa "Kit Proposta", arquivo que também estará disponível no site do Município <www.ibiraiaras.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/>.

III - Após a instalação do programa "Kit Proposta" ao computador e a respectiva importação do "Arquivo proposta" ao programa, a empresa participante deverá preencher a proposta, preencher os dados da empresa e do representante legal, realizando a gravação de cada etapa, com a respectiva finalização com a emissão do arquivo a ser salvo CD-R, DVD-R ou Pen-Drive.

IV - O arquivo a ser salvo no CD-R, DVD-R ou Pen-Drive deverá ser no formato ".kit".

d) Cronograma físico - financeiro: conforme modelo constante no projeto, devendo ser devidamente digitado, com assinatura do profissional técnico responsável.

e) Planilha detalhada de composição do BDI, devendo ser devidamente digitada, com assinatura do profissional técnico responsável.

5.2.2. Com relação a planilha orçamentária e a proposta de preços, as empresas participantes deverão usar até no máximo 2 casas decimais após a vírgula, tanto no valor unitário como no valor total.

5.2.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.

5.2.4. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, sem uso anterior, e de boa qualidade. Os serviços a serem executados deverão atentar para a boa técnica.

5.2.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a quantia de R\$ 237.483,36 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

5.2.6. No orçamento estimado desta Tomada de Preços, não foi adotada a desoneração. A empresa não estará obrigada a adotar a opção feita pela Administração. No entanto, tenha ou não optado a

licitante pela desoneração, sua proposta competirá com as demais pelo critério "MENOR PREÇO GLOBAL".

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

6.5. As notificações das decisões e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante publicação no mural oficial localizado no átrio da prefeitura municipal, e facultativamente através do e-mail oficial das empresas informados em suas propostas de preços.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item 7.4, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

7.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item **7.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da comissão permanente de licitações, sob pena de preclusão.

7.4.5. A comissão permanente de licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006,

o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.7. O disposto nos itens 7.4.1 e 7.4.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 7.4.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO:

8.1. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.

8.2. Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.

8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

8.4. Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda que autenticado.

8.5. Aberto o envelope n° 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n° 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

8.6. Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados,

diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.7. Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.8. Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

8.9. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pela Prefeita Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no **Anexo VII**, no prazo de até 05 dias contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item **10.1**.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. No prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia ao Município equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato administrativo, sendo que será facultado à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia; ou,

c) fiança bancária.

10.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída tão somente após a execução total do contrato administrativo e desde que esteja aprovada execução da obra.

10.5.1. Se a opção do da caução for em dinheiro, a restituição do valor se dará pelos critérios da caderneta de poupança.

10.6. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

10.6. O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.6. As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas na minuta do contrato administrativo - **Anexo VII**.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações

constantes no contrato administrativo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e plantas elaborado pelo setor de engenharia.

11.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 dias úteis, contados da data da emissão da ordem de início emitido pelo município e liberação para o início da execução da obra por parte da CAIXA/GIGOV/PF.

11.2.1. A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra.

11.3. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços no prazo de 03 meses, contados da data da emissão da ordem de início de serviços, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado por interesse das partes contratantes.

11.4. Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

11.4.1. Após a verificação e conseqüente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

11.5. Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, ser exigido o pagamento final.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Liberação dos recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse nº 874829/2018, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiraiaras;

b) Medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município que respeitará os limites definidos no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

c) Apresentação por parte da CONTRATADA de: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS e GFIP do mês anterior.

12.2. Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no item "12.1." o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

12.3. O pagamento final apenas será realizado na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Liberação dos recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse nº 874829/2018, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiraiaras;

b) Medição final emitido pelo Setor de Engenharia do Município e emissão do termo de recebimento definitivo da obra;

c) Apresentação por parte da CONTRATADA de: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS, GFIP do mês anterior e CND da obra.

12.4. Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no item "12.3." o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento da obra.

12.5. Quando do pagamento será retido o valor dos impostos municipais e as contribuições previdenciárias existentes.

12.6. O valor contratado não sofrerá nenhuma forma de reajuste.

12.7. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal de prestação de serviços os dados do Contrato de Repasse OGU nº 874829/2018.

12.8. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta do proponente vencedor.

12.9. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as

penalidades agora discriminadas:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e até o impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** dos serviços executados a CONTRATADA, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

e) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão do contrato e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

13.2. O valor da multa poderá ser descontado do valor em que a CONTRATADA faça jus a receber.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unid.	05.02. Setor de Serviços Urbanos
Orçamentária:	

Projeto/Atividade:	1.011 Pavimentação de Ruas e Avenidas
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1 - Recurso livre
Despesa	804

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unid.	05.02. Setor de Serviços Urbanos
Orçamentária:	
Projeto/Atividade:	1.011 Pavimentação de Ruas e Avenidas
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1147 - Contrato Repasse Pavimentação de Ruas - Ministério das cidades
Despesa	1298

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, através do setor de engenharia do Município, poderá, a qualquer tempo, embargar o prosseguimento de qualquer obra que esteja em desacordo com as especificações deste edital, bem como recusar a entrega de qualquer material que não tenha sido aprovado, no ato do recebimento da entrega, pelo Setor de Engenharia do Município.

15.2. A fiscalização será efetuada pelo Setor de Engenharia do Município.

15.3. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados;

15.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia do Município;

15.5. Em caso de subcontratação com anuência do Município, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subempreiteira, tanto em relação ao Município, quanto em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender

a qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

16.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da Comissão de Licitação.

16.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

16.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

16.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

16.9. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

16.10. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

16.11. A contratada suportará exclusivamente, os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do cumprimento do contrato.

16.12. Caso haja atraso no pagamento dos valores, o município a partir de 90 dias do prazo estipulado passará a pagar correção monetária a contratada na forma da Lei Federal 11.960/2009.

16.13. Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 7h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita a Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 21 de maio de 2019.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7° DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob n° _____, com sede na
_____, n._____, no município de
_____, representada neste ato por seu (sua)
representante legal, Sr. (Sra.) _____,
inscrito(a) no CPF sob o n.° _____ e RG sob o n.°
_____, residente na _____, n._____, no
município de _____, declara, sob as penas da lei, de que
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição
Federal, de que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,
de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal e carimbo.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob n° _____, com sede na
_____, n._____, no município de
_____, representada neste ato por seu contador,
inscrito no CRC sob o n.º xxx, declara, sob as penas da lei, de
que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
_____(microempresa ou empresa de pequeno porte ou
microempreendedor individual) estando apto(a) a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos art.42 ao art. 49 da Lei
Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da empresa
solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os
limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de
ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso
usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

_____, de _____ de 2019.
Local e data

Nome e Assinatura do contador
CRC n.º

Nome e Assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO FOI
DECLARADA INIDÔNEA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, no município de _____, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no edital:

I - de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, a empresa ou qualquer um de seus diretores, bem como não incide na violação de nenhuma das proibições contidas no art. 9º da lei 8666/93.

Município de _____, ____ de _____ de 2019.
(Local e data).

Nome e Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA
PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO DE
IBIRAIARAS/RS

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na
_____, n°. ____, no município de
_____, representada neste ato por seu (sua)
representante _____ legal, Sr. _____ (Sra)
_____, inscrito(a) no CPF sob
o n.º _____ e RG sob o n.º _____,
residente na _____, n._____, no município
de _____, declara, sob as penas da lei, que não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do
Município de Ibiraiaras/RS.

Município de _____, ____ de _____ de 2019.
(Local e data)

(assinatura do diretor ou representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL.

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob n.º _____, com sede na
_____, n._____, no município de
_____, representada neste ato por seu (sua)
representante legal, Sr. (Sra.) _____,
inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º
_____, residente na _____, n._____, no
município de _____, estando ausente nesta data ao ato de
abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase
de habilitação (art. 109, inciso I, alínea "A" da lei federal
8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de
seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento
licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal e Carimbo

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Agência:

Representante legal da Pessoa Jurídica:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Inscrição Estadual:

n.º:

Estado:

E-mail:

Nº. conta:

RG:

n.º:

Estado:

E-mail:

Ao Município de Ibiraiaras,

Apresento proposta comercial referente à tomada de preços 08/2019, cujo objeto constitui na contratação empresa para realizar, por regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), a pavimentação com calçamento em via urbana do município de Ibiraiaras - RS, conforme Contrato de Repasse nº 874829/2018 - Operação 1060179-71, firmado com o ministério das cidades, representado(s) pela Caixa Econômica Federal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia, conforme valores descritos abaixo:

Obra: Prolongamento da Rua Osvaldo Antônio Leite, Ibiraiaras-RS

META/LOTE 03 - DRENAGEM												
1	Tubo de concreto para rede coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, fornecimento e instalação.	m	457,00									
2	Boca de lobo em alvenaria de tijolos maciços, revestida com argamassa de cimento e areia sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado.	un	6,00									
META/LOTE 04 - PAVIMENTAÇÃO												
1	Pavimentação em paralelepípedo em pedras de basalto.	m ²	1.134,00									
META/LOTE 05 - PASSEIO PÚBLICO												
1	Assentamento de meio-fio em trecho reto em concreto pré-fabricado 100x15x13x30 para vias urbanas	m	252,00									
2	Execução de passeio em piso intertravado com bloco retangular 20x10cm	m ²	606,50									
3	Execução de passeio com concreto moldado in loco feito em obra, acabamento convencional	m ³	1,60									
META/LOTE 06 - SINALIZAÇÃO												
1	Placa de obra em chapa de aço galvanizada	m ²	0,15									
2	Placa esmaltada para identificação de NR de rua 45x25cm	un	2,00									
VALOR TOTAL												

* Na coluna "Tipo de Orçamento" deve ser preenchido com as opções descritas abaixo:

- a) Mão de obra e material;
- b) Material;
- c) Mão de Obra; ou,
- d) Serviços.

I - No preço, acima mencionando, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de validade da proposta é de.....(não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega.

III - Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

IV - Autorizo o envio de notificações e intimações relacionadas ao presente processo licitatório, assim como notificações para interposição de razões e contrarrazões recursais, para assinatura do contrato administrativo, início dos serviços, ou notificação para apresentação de defesa e esclarecimentos **para o e-mail que consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pela administração.**

V - Declaro que, caso a empresa ao qual represento seja considerada vencedora da presente licitação, será prestada garantia ao Município equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato administrativo, no prazo estipulado no contrato administrativo, sendo que, opto por utilizar a seguinte modalidade de garantia:

() caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

() seguro garantia; ou,

() fiança bancária.

_____, ____ de _____ de 2019.
Local e Data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° xx/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realizar, por regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), a pavimentação com calçamento em via urbana do município de Ibiraiaras - RS, conforme Contrato de Repasse n.º 874829/2018, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representados pela Caixa Econômica Federal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia.

Parágrafo único - A obra será realizada no prolongamento da Rua Osvaldo Antônio Leite, Ibiraiaras-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referem-se aos serviços; e o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referem-se aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ _____ (_____) reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º - A prestação da garantia será feita mediante a opção escolhida por ocasião da apresentação da proposta, por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro-Garantia, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou;

III - Fiança bancária; a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828 da Lei no 10.406/02 - Código Civil.

§ 2º - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para prestar a garantia, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, e no caso de descumprimento do prazo:

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§ 4º - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

§ 5º - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, observado o disposto no parágrafo seguinte. Em todos os casos, será observado o disposto no Parágrafo Segundo desta

Cláusula.

§ 6º - A garantia apresentada qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter prazo de validade que abranja um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Em caso de prorrogação contratual, a validade da garantia deverá também ser prorrogada de modo a continuar a abranger esse período. No caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária, estas deverão ser acompanhadas de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

§ 7º - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e tendo sido seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para o pagamento de eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 dias úteis, contados da data da emissão da ordem de início emitido pelo município e liberação para o início da execução da obra por parte da CAIXA/GIGOV/PF.

Parágrafo único - A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o cronograma físico financeiro, devendo entregar a obra concluída no prazo de 03 meses a partir da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato administrativo terá vigência por 3 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando da entrega da obra, o Município emitirá termo de recebimento provisório, dispondo do prazo de até 15

(quinze) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo primeiro - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido termo de recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, ser exigido o pagamento final.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Liberação dos recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse n.º 874829/2018, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiraiaras;

b) Medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município que respeitará os limites definidos no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

c) Apresentação por parte da CONTRATADA: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS e GFIP do mês anterior.

Parágrafo primeiro - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

Parágrafo segundo - Quando do pagamento será retido o valor dos impostos municipais e as contribuições previdenciárias existentes.

Parágrafo terceiro - O valor contratado não sofrerá nenhuma forma de reajuste.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal de prestação de serviços os dados do Contrato de Repasse OGU nº 874829/2018.

Parágrafo quinto - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem

implicará aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - O pagamento final apenas será realizado na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Liberação dos recursos financeiros relativos ao Contrato de Repasse n.º 874829/2018, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério das Cidades representados pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiraiaras;

b) Medição final emitido pelo Setor de Engenharia do Município e emissão do termo de recebimento definitivo da obra;

c) Apresentação por parte da CONTRATADA: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS, GFIP do mês anterior e CND da obra.

Parágrafo único - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente contrato serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unid. Orçamentária:	05.02. Setor de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	1.011 Pavimentação de Ruas e Avenidas
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1 - Recurso livre
Despesa	804

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unid. Orçamentária:	05.02. Setor de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	1.011 Pavimentação de Ruas e Avenidas
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1147 - Contrato Repasse Pavimentação de Ruas - Ministério das cidades
Despesa	1221

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratante, através do setor de engenharia do município, poderá a qualquer tempo, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações do edital e projetos, bem como recusar a entrega de qualquer serviço que não tenha sido aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O licitante vencedor obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, os serviços realizados, que estejam em desacordo com as especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e edital de tomada de preços n°. 08/2019, seus anexos e adendos, e com a boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso**

de atraso dos serviços executados a CONTRATADA, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

d) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão do contrato e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

Parágrafo Único - O valor da multa poderá ser descontado do valor que a contratante faça jus a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - o Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

- a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a função de gestor;
- b) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá implantar placa na obra, sendo que deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser utilizado o modelo do Governo Federal.

§ 1º - Após a emissão da ordem de início da obra, a licitante vencedora terá o prazo de 10 dias para fixar no terreno em que será construída esta obra, uma placa nas dimensões constantes na planilha orçamentária, conforme modelo constante no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras (2019)", documento que faz parte integrante no **anexo VII** do edital de concorrência n.º 01/2019, contendo os símbolos do da União e do Ministério da Educação, e ainda o símbolo do Município de Ibiraiaras e as seguintes informações: Nome da obra em maior destaque; Valor total da obra; Comunidade; Município; Objeto; Agentes Participantes; Início da obra; Término da obra; e a informação de que Denúncias, reclamações, e elogios poderão ser realizados no site: ouvidoria.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O setor de engenharia poderá exigir da CONTRATADA que mantenha no canteiro de obras **livro diário**, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de

eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada suportará exclusivamente, os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso haja atraso no pagamento dos valores, o município a partir de 90 dias do prazo estipulado passará a pagar correção monetária a contratada na forma da Lei Federal 11.960/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

 Gestor

 Fiscal

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019**

ANEXO VIII- PROJETO DE ENGENHARIA

O projeto de engenharia para a contratação de empresa para realizar, por regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), a pavimentação com calçamento em via urbana do município de Ibiraiaras - RS, contém os seguintes documentos:

- 01 - Memorial descritivo;
- 02 - Prancha 01 - Localização;
- 03 - Prancha 02 - Planialtimétrico;
- 04 - Prancha 03 - Planialtimétrico;
- 05 - Prancha 04 - Planialtimétrico;
- 06 - Prancha 05 - Acessibilidade;
- 07 - Prancha 06 - Pluvial;
- 08 - Prancha 06 B - Pluvial;
- 09 - Prancha 07 - Perfil transversal;
- 10 - Prancha 08 - Sinalização;
- 11 - Planilha Orçamentária;
- 12 - Cronograma Físico - Financeiro;
- 13 - Planilha de Levantamento de Eventos;
- 14 - Planilha de Detalhamento do BDI;
- 15 - Anotações de Responsabilidade Técnica - 9972388 e 10008719;
- 16 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- 17 - Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras (2019), disponível também no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf> .